



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril

de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº

Ref.: Ofício SGP-12 nº 788/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, acerca do Projeto de Lei nº 290/2019, de autoria da Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação do Programa Leite Materno é vida, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

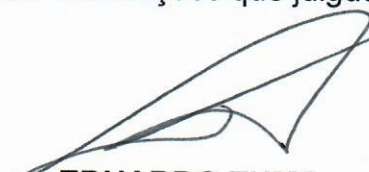
São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 788/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 290/2019 de autoria da Vereadora Edir Sales** que dispõe sobre a criação do Programa Leite Materno é Vida, e fixa outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor

Bruno Covas

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL

Tel.: 3113-8000

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

INSPECTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	5612
HORÁRIO:	16h34
ENTRADA:	18/12/19
SAÍDA:	/ /
Eduarda Andréia de Sant'Anna Classificação Especial	
RE 771.352.5	



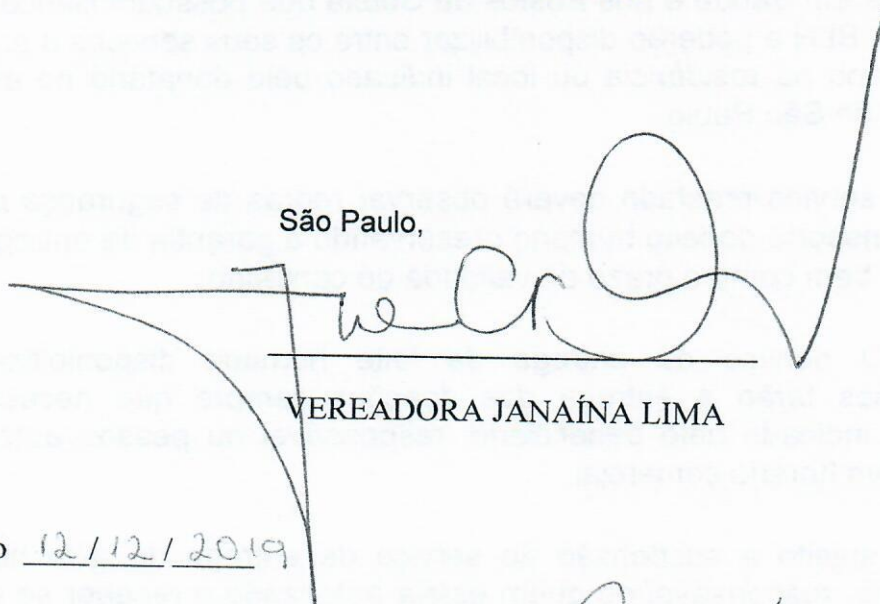
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CÓPIA

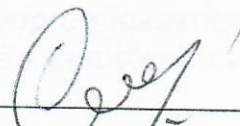
Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 290/2019, de iniciativa da vereadora Edir Sales, que "dispõe sobre a criação do PROGRAMA LEITE MATERNO É VIDA, e fixa outras providências", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie quanto ao inteiro teor da propositura, bem como sugestão de aprimoramento da respectiva redação caso cabível.

São Paulo,



VEREADORA JANAÍNA LIMA

Deferido 12/12/2019


VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES
LIDER DO PSD NA CÂMARA

Folha nº 01 do proc.
nº 1-290 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

PROJETO DE LEI

PL

290/2019

*"Dispõe sobre a criação do
PROGRAMA LEITE MATERNO É
VIDA, e fixa outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa Leite Materno é Vida.

Art. 2º O Programa Leite Materno é Vida será implementado pelos órgãos competentes da Saúde nos Hospitais Públicos Municipais, nos Centros de Referência em Saúde e nos Postos de Coleta que possuam Banco de Leite Humano – BLH e poderão disponibilizar entre os seus serviços à entrega do leite humano na residência ou local indicado pelo donatário no âmbito do município de São Paulo.

Art. 3º O serviço prestado deverá observar regras de segurança alimentar para o transporte do leite humano preservando a garantia da entrega para o consumo, bem como o prazo de validade do conteúdo.

Art. 4º O serviço de entrega de leite humano disponibilizado aos beneficiários farão a entrega das doações sempre que necessário no endereço indicado pelo beneficiário, responsável ou pessoa autorizada a receber, em horário comercial.

§1º Fica sujeito à suspensão do serviço de entrega do leite humano o beneficiário, responsável ou quem esteja autorizado a receber se por duas vezes ou mais for constatada a ausência e o não recebimento do produto no local indicado.

§2º A suspensão a que se refere o parágrafo anterior será sempre de 10 (dez) dias, devendo o beneficiário retirar o leite no Banco de Leite Humano onde consta o seu cadastro.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

23 ABR 2019

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP

SGP. 42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES
LÍDER DO PSD NA CÂMARA

02 do proc.
1-270 de 2017
JESSE MARINETTO
Técnico Administrativo
RP 11.478

CÓPIA

Art. 5º O Programa Leite Materno é Vida não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
VEREADORA
LÍDER DO PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES
LIDER DO PSD NA CÂMARA

03 do proc.
no 1-290 de 20 19
DIEGO MARINETTO
técnico Administrativo
RE 11.478

JUSTIFICATIVA

Com muita satisfação que apresento esse projeto de lei sobre a criação do Programa Leite Materno é vida em favor da criança paulistana e que em síntese dispõe sobre a entrega do leite humano dos Bancos de Leite da municipalidade aos seus donatários ou beneficiários, com a finalidade exclusiva de proporcionar melhores meios para o seu objetivo que é chegar a residência ou local indicado em plena conservação para consumo, sem problemas de locomoção ou deslocamentos pela mãe ou responsável para pegar o leite no Banco de Leite Humano onde se cadastrou.

Hoje em dia a pessoa que recebe esse leite humano para seu bebê obrigatoriamente tem que retirá-lo no Banco de Leite para receber a doação, e ocorre que não raras às vezes esse beneficiário não tem condições de retirar a doação e não se trata apenas de questões financeiras mas sim de deslocamento diário até o banco de leite humano e o que ocorre é que a mãe não retira o leite humano e acaba comprando leite em pó para o bebê.

A mãe está em casa dispensando cuidados ao bebê e esta deve se dirigir ao local para a retirada, a nosso ver isso não é produtivo e nem coerente.

O correto e indicado na proposição é que o leite humano seja entregue no local indicado pelo beneficiário como fará no programa que criaremos. Outro pormenor é o transporte desse leite humano que deve atender e seguir padrões e regras de segurança alimentar para o não perecimento desse produto e sua finalidade seja alcançada, o consumo.

O leite humano é muito diferente do leite adaptado (leite em pó) e temos muitas crianças na municipalidade que se utilizam do leite humano doado nos bancos espalhados pela cidade.

O leite materno contém todas as proteínas, açúcar, gordura, vitaminas e água que o seu bebê necessita para ser saudável. Além disso, contém determinados elementos que o leite em pó não consegue



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES
LIDER DO PSD NA CÂMARA

Folha nº 04 do proc.
nº 1-290 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
25.11.478

CÓPIA

incorporar, tais como anticorpos e glóbulos brancos. É por isso que o leite materno protege o bebê de certas doenças e infecções.

O aleitamento materno protege as crianças de: Otites, alergias, vômitos, diarreias, pneumonias, bronquiolites e meningites.

Os órgãos de saúde brasileiros e a OMS (Organização Mundial da Saúde) recomendam o leite materno exclusivamente até o 6º mês de vida do bebê, ocorre que muitas mães não tem o leite humano por fatores variados e buscam os bancos de leite pela doação.

Outras vantagens do leite materno para o bebê: melhora o desenvolvimento mental do bebê; é mais facilmente digerido; amamentar promove o estabelecimento de uma ligação emocional, muito forte e precoce, entre a mãe e a criança, designada tecnicamente por vínculo afetivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares com assento a essa Ínclita Casa de Leis na análise e aprovação da proposição que trata de medida social e de saúde pública em nossa municipalidade.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/CAB/PSF Nº 024921218

São Paulo, 13 de janeiro de 2020

Os Bancos de Leite Humano seguem normas estabelecidas pelo Banco Global de Leite Humano

O Banco de Leite humano é um serviço especializado responsável não só pelo fornecimento, mas também por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno;

O Banco de Leite é corresponsável pela avaliação médica de crianças alimentadas com leite humano por ele fornecido que é realizada periodicamente;

Nos casos em que não haja contraindicação da genitora amamentar seu filho, esta receberá todo o apoio e orientação para iniciar ou reiniciar a amamentação. A maioria das crianças que necessita receber leite do serviço, em questão, está internada em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.

O fornecimento do Leite Materno para consumo no domicílio ocorre de forma excepcional e sobre critérios.

O município de São Paulo possui 20 Bancos de Leite distribuídos nas diferentes regiões, entretanto, ainda há maternidades carentes do leite humano para atender às crianças internadas.

O estoque de Leite Humano na maioria das vezes é insuficiente para atender aos critérios de eleição estabelecidos, assim sendo, o fornecimento ao domicílio, sem estudo prévio da demanda, poderia levar ao total desabastecimento, pondo em risco não só àqueles que realmente são elegíveis, como também, causar frustrações das expectativas dos munícipes, sem que esta pasta possa intervir.

Assim sendo, esta Área Técnica não encontra argumentos que suportem o desenvolvimento do Programa Leite Materno é Vida, mas recomenda que haja a avaliação do Centro Global de Leite Humano.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Evani Marzagão Beringhs, Especialista em Saúde**, em 13/01/2020, às 15:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Aparecida Garcia Munhoz, Assessor(a)**, em 14/01/2020, às 10:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=27090442&i...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024921218** e o código CRC **785351B8**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0003183-0

SEI nº 024921218

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL****Departamento de Gestão Hospitalar**

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

Encaminhamento AHM/DGH Nº 024944419

São Paulo, 14 de janeiro de 2020

A Chefia de Gabinete

Sra. Assessora,

Conforme conceituação da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Banco de Leite Humano - BLH é um serviço especializado vinculado a um Hospital de atenção materna e ou infantil, sendo responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção láctea da nutriz, seleção, classificação, processamento, controle de qualidade e distribuição, sendo proibida a comercialização dos produtos por ele distribuídos.

A RDC/ANVISA Nº 171, de 4 de setembro de 2006 que "Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Leite Humano" estabelece normas e padrões de coleta, ordenha, acondicionamento, transporte, bem como dos procedimentos de análise e pasteurização do LM.

O fornecimento de leite humano fica condicionado à obrigatoriedade da inscrição do receptor no Banco de Leite, a fim de que se crie um Cadastro que contemple:

- a. Informações sobre a identificação do receptor;
- b. Prescrição de profissional médico ou nutricionista, contendo o CID primário, o número de ingestas diárias e o volume demandado pela criança.

Serão selecionados como receptores aptos a receber o leite humano distribuído pelos Bancos de Leite aqueles lactentes que preencherem uma ou mais das indicações especificadas pela Norma BLH-IFF/NT 42.04, que trata da triagem e seleção, segundo uma ou mais das indicações que se seguem:

1. Recém-nato prematuro e/ou de baixo peso que não estão com reflexo de sucção satisfatório;
2. Recém-nato com algum tipo de doença infecciosa, preferencialmente êntero-infecções;
3. Lactentes portadores de deficiências imunológicas;
4. Lactentes portadores de patologias do trato gastrointestinal;
5. Lactentes gemelares;
6. Casos excepcionais, não contemplados pelos itens anteriores, mediante justificativa médica.

O fornecimento do LH terá como prioridade atender aos RN e lactentes em regime de internação hospitalar, em especial nas UTIs Neo Natal e Pediátrica, impossibilitados do aleitamento natural.

Na Região Metropolitana de São Paulo, o CENTRO DE REFERÊNCIA em BLH é o HOSPITAL MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS (Estadual) situado na Av. Celso Garcia, 2477, São Paulo, SP.

São Paulo é o município que dispõe da maior rede de Banco de Leite Humano no país, contemplando 19 serviços, sendo: 1 Hospital Federal (Hospital São Paulo-UNIFESP); 9 Hospitais Estaduais (HMLMB,

Maternidade Interlagos, Hospital Estadual de Pedreira, Hospital do Mandaqui, Hospital Regional Sul, Hospital Servidor Publico Estadual, Hospital Estadual de Vila Penteado, HU-USP e Hospital Ipiranga), 3 Hospitais Municipais (Maternidade Cachoeirinha, Hospital Municipal do Campo Limpo e Hospital Municipal de Ermelino Matarazzo) e 6 Hospitais Privados (Hospital Israelita Albert Einstein, Maternidade Santa Joana, Maternidade São Luiz-Itaim, Maternidade São Luiz-Analia Franco, Pro-Matre-SP e Santa Casa de Misericórdia de São Paulo).

Os três bancos de leite humano sob gestão municipal e subordinados a SMS executam toda a cadeia processamento do leite humano, e realizam a busca domiciliar do leite ordenhado, levando ao domicilio da nutriz os frascos de coleta, duas ou três vezes por semana e recolhendo os frascos com leite humano para processamento, segundo as normas da ANVISA. Os três hospitais municipais não possuem ainda uma logística para entrega domiciliar de LH, pois a quase totalidade dos casos atendidos são de lactentes em regime de internação hospitalar.

Diante disso, entendemos que o Projeto de Lei nº 290/2019, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação do “**Programa Leite Materno é Vida**” que visa à ampliação do atual modelo de atendimento, inclusive com a oferta da entrega do produto em domicilio, pode ser um avanço no atendimento do SUS, entretanto restrito a competência dos três hospitais municipais da cidade, num universo de 19 hospitais com BLH. Por outro lado, a implantação desse modelo irá gerar gastos e custos a serem suportados pela SMS, de difícil mensuração no momento, pois não sabemos e nem temos estimativas do numero de lactentes potenciais beneficiários do Programa proposto.



Documento assinado eletronicamente por **Ivomar Gomes Duarte, Assessor Técnico**, em 14/01/2020, às 11:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Ferlin, Diretor de Departamento**, em 14/01/2020, às 12:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024944419** e o código CRC **36B42207**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL****Gabinete do Superintendente**

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

Encaminhamento AHM/G Nº 024952339

São Paulo, 14 de janeiro de 2020

À**ASSESSORIA PARLAMENTAR****SR. WILLIAN,****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 290/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do "Programa Leite Materno é Vida".

Em face ao contido em doc. SEI 024768895, restituímos o expediente com os seguintes esclarecimentos prestado pelo Departamento de Gestão Hospitalar desta entidade autárquica.

"Conforme conceituação da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Banco de Leite Humano - BLH é um serviço especializado vinculado a um Hospital de atenção materna e ou infantil, sendo responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção láctea da nutriz, seleção, classificação, processamento, controle de qualidade e distribuição, sendo proibida a comercialização dos produtos por ele distribuídos.

A RDC/ANVISA Nº 171, de 4 de setembro de 2006 que "Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Leite Humano" estabelece normas e padrões de coleta, ordenha, acondicionamento, transporte, bem como dos procedimentos de análise e pasteurização do LM.

O fornecimento de leite humano fica condicionado à obrigatoriedade da inscrição do receptor no Banco de Leite, a fim de que se crie um Cadastro que contemple:

- a. Informações sobre a identificação do receptor;
- b. Prescrição de profissional médico ou nutricionista, contendo o CID primário, o número de ingestas diárias e o volume demandado pela criança.

Serão selecionados como receptores aptos a receber o leite humano distribuído pelos Bancos de Leite aqueles lactentes que preencherem uma ou mais das indicações especificadas pela Norma BLH-IFF/NT 42.04, que trata da triagem e seleção, segundo uma ou mais das indicações que se seguem:

1. Recém-nato prematuro e/ou de baixo peso que não estão com reflexo de sucção satisfatório;
2. Recém-nato com algum tipo de doença infecciosa, preferencialmente êntero-infecções;
3. Lactentes portadores de deficiências imunológicas;
4. Lactentes portadores de patologias do trato gastrointestinal;

5. Lactentes gemelares;

6. Casos excepcionais, não contemplados pelos itens anteriores, mediante justificativa médica.

O fornecimento do LH terá como prioridade atender aos RN e lactentes em regime de internação hospitalar, em especial nas UTIs Neo Natal e Pediátrica, impossibilitados do aleitamento natural.

Na Região Metropolitana de São Paulo, o CENTRO DE REFERÊNCIA em BLH é o HOSPITAL MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS (Estadual) situado na Av. Celso Garcia, 2477, São Paulo, SP.

São Paulo é o município que dispõe da maior rede de Banco de Leite Humano no país, contemplando 19 serviços, sendo: 1 Hospital Federal (Hospital São Paulo-UNIFESP); 9 Hospitais Estaduais (HMLMB, Maternidade Interlagos, Hospital Estadual de Pedreira, Hospital do Mandaqui, Hospital Regional Sul, Hospital Servidor Público Estadual, Hospital Estadual de Vila Penteado, HU-USP e Hospital Ipiranga), 3 Hospitais Municipais (Maternidade Cachoeirinha, Hospital Municipal do Campo Limpo e Hospital Municipal de Ermelino Matarazzo) e 6 Hospitais Privados (Hospital Israelita Albert Einstein, Maternidade Santa Joana, Maternidade São Luiz-Itaim, Maternidade São Luiz-Anália Franco, Pro-Matre-SP e Santa Casa de Misericórdia de São Paulo).

Os três bancos de leite humano sob gestão municipal e subordinados a SMS executam toda a cadeia processamento do leite humano, e realizam a busca domiciliar do leite ordenhado, levando ao domicílio da nutriz os frascos de coleta, duas ou três vezes por semana e recolhendo os frascos com leite humano para processamento, segundo as normas da ANVISA. Os três hospitais municipais não possuem ainda uma logística para entrega domiciliar de LH, pois a quase totalidade dos casos atendidos são de lactentes em regime de internação hospitalar.

Diante disso, entendemos que o Projeto de Lei nº 290/2019, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação do “**Programa Leite Materno é Vida**” que visa à ampliação do atual modelo de atendimento, inclusive com a oferta da entrega do produto em domicílio, pode ser um avanço no atendimento do SUS, entretanto restrito a competência dos três hospitais municipais da cidade, num universo de 19 hospitais com BLH. Por outro lado, a implantação desse modelo irá gerar gastos e custos a serem suportados pela SMS, de difícil mensuração no momento, pois não sabemos e nem temos estimativas do número de lactentes potenciais beneficiários do Programa proposto.” (sic) - doc. SEI 024944419.

Ante o exposto restituímos o expediente com os cumprimentos de estilo.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Magali Vicente Proença, Superintendente**, em 14/01/2020, às 15:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024952339** e o código CRC **3F056D34**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL****Superintendência**

Rua Castro Alves, nº 63/73, - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01532-000

Telefone: 3397-7717 e 3397-7844

Encaminhamento HSPM/SUPERINTEND Nº 025040532**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 290/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do "Programa Leite Materno é Vida".**SMS/ASSESSORIA PARLAMENTAR****Prezado Senhor****Willian Hélio De Souza,**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Parlamentar, restituímos o presente informando que, em que pese a manifestação da Sra. Coordenadora da Seção Técnica de Neonatologia em (024997497), comungamos do mesmo entendimento exarado pelo Departamento de Gestão Hospitalar da Autarquia Hospitalar Municipal (024944419) no tocante de que a implantação desse modelo trará impacto orçamentário, cuja mensuração de custos não é possível inferir, pois não há estatísticas referentes ao número de lactentes potenciais beneficiários do Programa proposto.

Atenciosamente,

DRA. ELIZABETE MICHELETE
Superintendente em Substituição
Hospital do Servidor Público Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Michelete, Superintendente Substituto**, em 16/01/2020, às 17:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025040532** e o código CRC **6F47CDCF**.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto: Projeto de Lei 290/2019 de autoria de legislativo
Dispõe sobre criação do “Programa Leite Materno é Vida”**

SMS / Assessoria Parlamentar

Prezado Dr. Willian Hélio de Souza

Em atenção ao solicitado, vimos informar que nosso serviço conta com Banco de Leite Humano e trabalha com doações de leite materno das próprias mães e seus recém – nascidos como também com doadoras externas. Apesar destas duas fontes o volume captado é insuficiente para a demanda interna da Maternidade.

Assim sendo, não é viável neste momento participarmos do Programa proposto com doações para outros clientes.

Teríamos também dificuldades com a logística desta entrega, visto que não entrou na previsão orçamentária de 2020, tal serviço.

Frente ao exposto, concordamos com as considerações feitas pelo Departamento de Gestão Hospitalar da Autarquia Municipal (024952339), conforme manifestação da Sra. Superintendente.

23 – Janeiro - 2020


DRA. MIRIAM RIBEIRO DE FARIA SILVEIRA
Diretora de Departamento Técnico
H.M.M. Dr. Mário de Moraes A. Silva
RP: 07.411.493
DRA. MIRIAM RIBEIRO DE FARIA SILVEIRA
Diretora de Departamento Técnico
HOSP.MUN.MAT.ESC.DR.MÁRIO DE M. A. SILVA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 025312428**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 290/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do "Programa Leite Materno é Vida".**Senhor Secretário,**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (024549562)**, originado do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do **Projeto de Lei nº 290/2019**, que dispõe sobre a criação do "Programa Leite Materno é Vida", quanto ao inteiro teor da iniciativa, bem como sugestão de aprimoramento da respectiva redação.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou contrária ao seu prosseguimento, nos encaminhamentos (024921218) - (024944419 - (024952339 - (025040532) e (025291154).

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do **Projeto de Lei nº 290/2019**.

Ivan CáceresAssessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G
Coordenador

Documento assinado eletronicamente por **Willian Hélio De Souza, Agente de Administração**, em 24/01/2020, às 08:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025312428** e o código CRC **455CFE5A**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Gabinete do Secretário**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 025357010

São Paulo, 24 de janeiro de 2020

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Sra. Assessora**

Considerando a informação SMS/AP, que acolhemos, encaminhamos o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 24/01/2020, às 18:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025357010** e o código CRC **B71ED4DB**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0003183-0

SEI nº 025357010